



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1
 Pautas..... 1
 CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 1
 CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2
 CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 3
 CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL 5
 CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 6
 CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES 6
 AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 7
 AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA 7
 Atas..... 7
 Acórdãos..... 7

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 7
 Pautas..... 7
 CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO 7
 CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 8
 CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL 8
 AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO 9
 AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO 9
 Atas..... 10
 Acórdãos..... 10

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 13
 Pautas..... 13
 Atas..... 13
 Acórdãos..... 13

ATOS DE RELATORIA 13
 Conselheiro NESTOR BAPTISTA 13
 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 13
 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 13
 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 14
 Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 17
 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 18
 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 19
 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 20
 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 20
 Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 21
 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 21

CORREGEDORIA-GERAL 22
 Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 22

OUIDORIA DE CONTAS 22

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 22

INSTITUTO RUI BARBOSA 22

ATOS DIVERSOS 22
 Resenhas de Distribuição 22
 Editais 23
 Despachos 23
 Informações 26
 Atos de Alerta Municipais 27
 Relatório de Gestão Fiscal 27

ATOS NORMATIVOS 27

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 27

GABINETE DA PRESIDÊNCIA 27
 Despachos 27
 Termo de Ajuste de Gestão 27
 Portarias 27

LICITAÇÕES E CONTRATOS 28

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020 29
 Tribunal Pleno 29
 Primeira Câmara 29
 Segunda Câmara 29
 Corregedoria-Geral 29
 Ministério Público de Contas 29
 Conselheiros – Diretores de Gabinete 29
 Auditores – Coordenadores de Gabinete 29
 Inspetorias de Controle Externo 29
 Administrativo 29

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL** que poderá ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL N° 9
 REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE AGOSTO DE 2020**

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 728618/18
 Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CLEBER AUGUSTO CAVALLI (Procurador(es): DAGOBERTO PATEKOSKI PRADO), FLAVIA MALUCELLI BALTAZAR, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO (Procurador(es): LIDIANI SCHUHLLI MARCONDES ANDRADE DE MATTOS, GABRIELLA VESCOVI), ROBERTO COSTA CURTA, ZENON SILVA NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 113978/20 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
 Interessado: ALESSANDRO RODINELI BORSATI, EVANDRO MACHADO, JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA), LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MAURICIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 443803/20
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
 Interessado: FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, GERSON LUIZ CHARELLO, JULIO CEZAR DOS REIS, LUCIANE FARIAS SKOCYNSKI (Procurador(es): LUIZ

FERNANDO FERREIRA DELAZARI), LUIZ FERNANDO SILKA PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 508980/20
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 848633/19 Nova Audiência desde 27/07/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 399634/20
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 298648/18
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA

Processo: 171099/20
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU (Procurador(es): ALBINA KOCHINSKI, JURACI RONALDO CAZELLA, JARDEL RANGEL PALUDO BENTO)
Interessado: ANA ROSA GREGORIO, CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, ELIZANE HABECH LEJANOSKI, IVONE DE FATIMA FABRICIO, JOSÉ APARECIDO GRACIOSO, JOSÉ TADEU MAGALHÃES, LEANDRO RIGO, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU (Procurador(es): JARDEL RANGEL PALUDO BENTO), OSMARIO DE LIMA PORTELA, RENATO DRI, WANDERLEI PORTELA, WILSON MARCELO CORONA

Processo: 839464/19 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE, GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, GISELE POTILA FACIN GUI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 476337/19 Vista Presidente para voto de desempate desde 13/07/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, RAFAELA SEDASSARI MORAES, SERGIO EDUARDO EMYGDIÓ DE FÁRIA, VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

Processo: 559941/19 Vista desde 27/07/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (Procurador(es): TIAGO SANDI, BRUNA OLIVEIRA), JEAN MARCELO ROCHA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 818718/19
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 715389/18
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÁ
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, ISAIAS BISPO DO NASCIMENTO

Processo: 819935/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ASSAÍ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340376/04
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: OVIDIO ALVES TEIXEIRA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO, ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, JOSE PENTO NETO, MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO, PAULO ARANTES MEDEIROS)

Processo: 372518/17
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Processo: 97122/19
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Processo: 215088/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA), RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 412347/19
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), CÉLIA DIVINO TONIN, JEFERSON RIBEIRO, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 713815/18 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, EDER FARIAS CORREIA, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, GRACIANE DOS SANTOS LEAL), MAURO ROGERIO PERUSSI, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 638752/19 Vista desde 27/07/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RUY HAUER REICHERT

Processo: 797516/19 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: ADÃO ANTONIO PEDROSO, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER, AURORA RODRIGUES (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA, EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA, JOAO MARCOS DE BARROS CORTES), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CARLOS GERALDO DA SILVA, CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAÍDE DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, HELIO MANOEL FERREIRA), CELITA SUZANA PEREIRA BOSTELMANN, CLAUDIO MURILO XAVIER, CRISTIANE MENDONÇA PAPIN FERREIRA, D. DE SOUZA FEIJO - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - ME (Procurador(es): PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES), DANIELLE DE MELLO E SILVA (Procurador(es): LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO, ANDRÉA KUGLER BATISTA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI), DINA DE SOUZA FEIJO, ERLENE TEDESCHI DOS SANTOS (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING), GERALDO FIRMINO (Procurador(es): INGRID MARCONDES DE SOUZA FIRMINO, JULIANO REFUNDINI NARCISO DE MELLO), GILBERTO BERGUÍO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), IRACI FRAGA, LUIZ CARLOS SOBANIA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), NEUZA PESSUTI FRANCISCONE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OLAVO GASPARIN, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERGIO DA SILVA, VIACAO CIDADE DE IVAIPORA LTDA (Procurador(es): PAULO ROBERTO BELO, PRISCILA LOPES ALVES)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 320124/20
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, COPEL RENOVÁVEIS S.A., PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Processo: 453078/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, FERNANDO DECARLE DE CAMPOS, GLAUCELI MACHADO DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), PAULO VITOR PORTELA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 460490/20
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: SEBASTIAO AURELIO DA SILVA (Procurador(es): THIAGO BUCH BATISTA)

Processo: 470711/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA

Processo: 475330/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇA
Interessado: ABELARDO SARUBBI, EMERSON ROBERTO DE MIRANDA MENDES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), FERNANDO LUIZ DE AMORIM CONSTANTINO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MARCOS FLAVIO MALUCELLI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), OROMAR RODRIGUES DA SILVA, RITA MARIA DA CUNHA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 799225/19
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, JOSE GERALDO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE JAPIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 570247/17
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FERNANDEZ BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANELINE LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE, SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 240635/20
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, LUIZ AUGUSTO SILVA

Processo: 245700/20 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 48220/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA, FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48859/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME (Procurador(es): ROGERIO MONTEFUSCO ARRAIS

PESSOA, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES), FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48956/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME (Procurador(es): ROGERIO MONTEFUSCO ARRAIS PESSOA, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, LEONIRA SOUZA SARTORI - ME (Procurador(es): MARIANA XAVIER WISNIEWSKI), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49022/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ADEMAR LUIZ TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, ERON ABOUD, FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49146/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ADEMAR LUIZ TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, ERON ABOUD, FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49235/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ENERGELPAR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA - EPP, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, RFB MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME, SIEME SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUT. ELÉTRICA LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49340/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ADEMAR LUIZ TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, ERON ABOUD, FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49359/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, CAMERA IP COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA - ME, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, POLICOM PARANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): CRISTIANO LUSTOSA), TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, GIOVANNI LUZZI), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49383/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ADEMAR LUIZ TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, ERON ABOUD, FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49391/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ADEMAR LUIZ TRAIANO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, ERON ABOUD, FRANCISCO ALVES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 49405/15
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME (Procurador(es): MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES), ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERON ABOUD, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, GLASS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE VIDROS LTDA - ME (Procurador(es): CESAR AUGUSTO GAZZONI), MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, SOCIEDADE CONSTRUTORA PANARISTA LTDA - EPP (Procurador(es): SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48816/15 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 10/08/2020
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO,

AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA JURITI LTDA (Procurador(es): KÁTIA ISABEL MORETTI ALMEIDA FERREIRA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48875/15 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 10/08/2020
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA (Procurador(es): ANA PAULA SWIECH), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48891/15 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 10/08/2020
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): AIRTON THIAGO CHERPINSKY)
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA (Procurador(es): MARCOS VIANA COSTODIO, AIRTON THIAGO CHERPINSKY, GUILHERME BELTRAO BARBOSA), EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS LTDA (Procurador(es): ANA PAULA SWIECH), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 48980/15 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 10/08/2020
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABIB MIGUEL, ADEMAR LUIZ TRAIANO, EDITORA CGNX LTDA - ME, EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA), GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 172717/18 Adiado para análise de voto divergente desde 27/07/2020
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ADRIANA DE SOUZA TRIGO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): ADRIANO DALEFFE, MARINELI DE SAMPAIO, ERICK VIZOLLI, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINIE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), ELIANA ABRAHÃO RAAD (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ISMAEL RESNAUER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO

ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LILIAN PERSIA DE OLIVEIRA TAVARES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MEGRITH GIACOMEL BRUNETTO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MILTON CESAR MARTINS LACERDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE, RAKELLY GIACOMO MERCADO GEHRING (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SOCIEDADE DA AGUA SERVICOS AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA, SOLANGE BOSTELMANN SERPE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1054816/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO

Processo: 634403/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JULIANO RIBEIRO MICHELATO

Processo: 109691/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ (Procurador(es): DEBORA AMANDA ARAUJO ABREU)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ (Procurador(es): DEBORA AMANDA ARAUJO ABREU, IVAN CESAR DE SOUZA (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), JAMERSON LÚCIO DA SILVA (Procurador(es): IVAN CESAR DE SOUZA), MARCOS ROGÉRIO GARCIA BENEVENUTO (Procurador(es): AFONSO CELSO BARREIROS), SERGIO LUIZ BORGES, VALDAIR BORTOLOTTI, VALDINO WEBER

Processo: 140410/20
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, CÉLIA DIVINO TONIN, EDENIR GUIMARÃES, JOSE EDILSON VANZELLA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Processo: 105168/16 Adiado por pedido do relator desde 29/06/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TIAGO ZEGLIN, TITO ZEGLIN (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, PAULO ROBERTO FERRAZ), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 71310/19 Vista desde 13/07/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES DO ESTDO DO PARANA (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MACAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO AIHARA), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MACAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO AIHARA), MACAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 443668/20
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALCIONE LEMOS (Procurador(es): EDMAR ROBSON DE SOUZA), VARA CÍVEL DE JAGUARIAIVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 963937/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU (Procurador(es): RAFAEL DA SILVA GOMES)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU (Procurador(es): RAFAEL DA SILVA GOMES), JOSE AUGUSTO LIBERATO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 257321/18 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, HILTON SANTIN ROVEDA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PAULA FERNANDA QUAGLIO KRZYZANOWSKI, PEDRO IVO ILKIV (Procurador(es): ERALDO ANTONIO DE CASTRO)

Processo: 582508/18 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO (Procurador(es): ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, TRAJANO DORIA JORGE, PAULO MARTINS, DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, HUMBERTO HARVELINO MARONEZE, JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT, ANDREIA MURARO GARCIA, DIRCEU ALVES RODRIGUES FILHO, MARINA DA SILVA CONNOR, AFONSO RICARDO RIBEIRO)
Interessado: MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO (Procurador(es): ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, TRAJANO DORIA JORGE, PAULO MARTINS, DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, HUMBERTO HARVELINO MARONEZE, JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT, ANDREIA MURARO GARCIA, DIRCEU ALVES RODRIGUES FILHO, MARINA DA SILVA CONNOR, AFONSO RICARDO RIBEIRO), REINALDO CARDOSO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 674661/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO)
Interessado: EDUARDO ROBERTO PAVINATO (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO), JOSE DO CARMO GARCIA, MARCO ANTONIO MENDES (Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO), MOBLOK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME (Procurador(es): WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO)

Processo: 326874/20
Entidade: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO PR, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): TIAGO DOS REIS MAGOGA, RENATO LOPES, ALEXANDRE MACHADO BUENO), RODRIGO TAVORA MIRA

Processo: 358970/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Processo: 208358/16 Vista desde 13/07/2020 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 252095/18 Vista desde 27/07/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), COPEL BRISA POTIGUAR S.A, COPEL RENOVÁVEIS S.A., DEONILSON ROLDO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUCAS FARIAS SANTOS), EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FABIO ANTONIO DALLAZEM (Procurador(es): MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA), ILMAR DA SILVA MOREIRA, JAMAR ROSSONI CLIVATTI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LUIZ EDUARDO LINERO, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARISTELA BUSETTI, LUCAS

FARIAS SANTOS), PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

DENÚNCIA

Processo: 861125/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA RAMOS, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SENGES (Procurador(es): BRUNO HUREN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 613337/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 69176/16 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 27/07/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ALESSANDRA PAOLA LUCIO FERREIRA PINTO (Procurador(es): SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, SONIA MARA INGLAT ACIOLLI, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOSÉ ROBERTO ACIOLLI DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), RICARDO LUIZ RIBEIRO (Procurador(es): LEO HOLZMANN DE ALMEIDA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 223941/02
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA (Procurador(es): CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI)
Interessado: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CELSO BATISTA (Procurador(es): SILVIO CESAR DE MEDEIROS, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, LEANDRO DE CASTRO), CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, FREDERICO MATSUURA, MARIO PEDROSO DE MORAES, MUNICÍPIO DE RESERVA (Procurador(es): CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, FREDERICO MATSUURA, ALECIO PEDRO BERNARDI), SILVIO CESAR DE MEDEIROS, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA (Procurador(es): SILVIO CESAR DE MEDEIROS, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, LEANDRO DE CASTRO), VARA DO TRABALHO DE TELEMACHO BORBA

Processo: 560982/19
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, ELIANE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE URAÍ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 444842/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI (Procurador(es): SIMONE ROSA RAGAZZI, HAROLDO MEIRELLES FILHO), CCK - PRESTADORA DE SERVICOS URBANOS LTDA (Procurador(es): LUCIANO BAYER), CLENIO KAULFUSS, HAROLDO MEIRELLES FILHO (Procurador(es): HAROLDO MEIRELLES FILHO), HERALDO TRENTO, JOÃO MAURO LIELL, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SINOMAR MARIA NETO

Processo: 710089/19
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: APTA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (Procurador(es): JESSICA SERRA DE FREITAS), IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCIO ROBERTO TONIOLO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 785038/19 Vista desde 13/07/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, COMERCIAL PRINT LUX EIRELI (Procurador(es): EDVALDO VILHA DO LAGO), MATHEUS AUGUSTO FRIGIETTO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 760372/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 10/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA, EDUARDO CINTRA LUGLI, MUNICÍPIO DE INAJÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 97249/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 516142/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 497837/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 10/08/2020
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): LUCIANO ROCHA WOISKI), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): LUCIANO ROCHA WOISKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), MARCOS ROGERIO DJAZI FAGUNDES (Procurador(es): LUCIANO ROCHA WOISKI), PAULO TADEU DZIEDRICKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, WILLIAM MACEIRA GOMES, LUCIANO ROCHA WOISKI), SILVANA BASTOS STUMM, VALMIR DA SILVA (Procurador(es): LUCIANO ROCHA WOISKI), WILLER NEPPEL (Procurador(es): LUCIANO ROCHA WOISKI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 811174/15 Vista desde 27/07/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, ALICE DANIELLE SILVEIRA DE MEDEIROS, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ANA LUIZA DOS SANTOS ROCHA)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALICE DANIELLE SILVEIRA DE MEDEIROS, EVELYN CHRISTINE GRASSI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ANA LUIZA DOS SANTOS ROCHA), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALICE DANIELLE SILVEIRA DE MEDEIROS, EVELYN CHRISTINE GRASSI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ANA LUIZA DOS SANTOS ROCHA), JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO, GABRIEL RICARDO BORA, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo: 77403/16 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 10/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, LUIZ ANTONIO LIECHOCKI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR

Processo: 277523/17 Vista desde 29/06/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILLO DOS SANTOS (Procurador(es): SÉRGIO LUIZ CHAVES)

Processo: 139764/20 Vista Presidente para voto de desempate desde 27/07/2020
Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A., DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SANTA HELENA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 133880/20 Vista desde 10/08/2020 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: JAIME SUNYE NETO (Procurador(es): ANA CLAUDIA FINGER, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 676855/18 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 10/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 582920/17 Vista desde 13/07/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)
Interessado: FABRÍCIO ORMENEZE ZANINI, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 796750/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, OSVALDO DE SOUZA (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 304153/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO
Interessado: ANELI DE FATIMA VEIGA SCHIPANSKI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), ARLETE APARECIDA VEIGA OLIVA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), CRISTIANO SCHREINER (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO), ELIAS BURDINSKI (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO), ELSA CRISTINA LIETZ CASAGRANDE (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO), EULITE GOMES VEIGA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), FERNANDO JOSE VEIGA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), FLAVIO LUIZ LINHARES (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO), JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, JOSELITE VEIGA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUCIANO BRAMBILA (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO), MARCIA TERESINHA VEIGA KUCZERA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MARCO ANTONIO VEIGA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, PETERSON PAULO KOSLINSKI (Procurador(es): RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO), TADEU OLIVA KURPIEL

Processo: 799861/19 Vista desde 27/07/2020 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CINTIA SOUZA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 176943/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: ALCIDES RAMOS JUNIOR (Procurador(es): ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, FABRÍCIO LUIS AKASAKA TORII, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES, BRUNA CAROLINE DE SOUZA CALIXTO, FRANCIELLE DOMINGUES DA SILVA, ADRIANA REGO SAMPAIO, MICHAEL FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, GHABRIEL GIACOMETO FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, JOSE AIRTON DE ARAUJO

Processo: 190903/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL (Procurador(es): CILMAR AUGUSTO GONSIORKIEWICZ ESTECHE)
Interessado: JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL (Procurador(es): CILMAR AUGUSTO GONSIORKIEWICZ ESTECHE), RIOLANDO CAETANO DE FREITAS, VARA CÍVEL DE PALMITAL - PROJUDI

Processo: 486983/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ALEX SANTANA, ANDRE FRANCISCO MARIANO CARDOZO, JOAO MANOEL ARDIGO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REGINALDO APARECIDO DA SILVA, RODRIGO DA COSTA TEODORO

Processo: 572697/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, VARA DO TRABALHO DE IRATI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 110979/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIALVA, R L MACEDO E CIA LTDA (Procurador(es): RENATO KLEBER BORBA, NATHAN FERNANDES LUVISETI), VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 133472/20
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: IMPORPECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Processo: 135050/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: D.D.S COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA, LUCIO DE MARCHI, MOACIR NEODI VANZZO, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 290624/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CONSTRUTORA VITORINO LTDA (Procurador(es): RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MAICON HENRIQUE BURIOLA), HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274769/20
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÂRCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MÂRCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), MARLUS DE OLIVEIRA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 194733/17
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO HALLAGE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIÉLZA FERNANZIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, BRUNO GOFMAN, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), HAMILTON APARECIDO GIMENES (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 503148/19 Vista desde 10/08/2020 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, DEOCLECIO DE NEZ, EDENILSON FAUSTO (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), EMANOEL VANDERLEI VOLFF, JOAO SCHEFER DA SILVA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL NÚMERO 14 A SER REALIZADA NO PERÍODO DAS 12 HORAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 15 HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2020

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 586658/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: NATALIA FERREIRA TOME, NERI DE OLIVEIRA, NILSON FERREIRA BUENO, NILTON OTIELE DOS SANTOS, RAFAEL DAL SANTO, RAFAELA CARLA CARDOSO, RENATO PROHNIN, RENATO VIDAL DOS SANTOS, ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, ROSA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS CARIEL, ROSANGELA APARECIDA BEDNARCZUK DO NASCIMENTO, ROSANGELA APARECIDA MONTEIRO, ROSILAINE DE FATIMA PROCOPIUK, ROSILDA DA LUZ MACIEL SOBRINHO, SANDRA PADILHA DOS SANTOS, SEBASTIAO PAULISTA, SERAPHIM COELHO JUNIOR, SERGIO TEODORO, SIDNEI PAULISTA, SIMONE BEDNARCZUK, SIMONE RIBEIRO DA CRUZ, SUZANA GOMES DE FRANCA, TATIANE BUDACH, TATIANE MACIEL, TEREZA LEOPOLDINO, TEREZA SOARES DE ANDRADE, TEREZINHA ESKO DE OLIVEIRA, VALDEMIR MOREIRA, VALDINEIA FATIMA DE JESUS, WILSON VERENKA, ACIR PROCOPIUK, ACIR SOARES MARCONDES, ADELIO NEVES DE CASTRO, ADILSON PONTES DE JESUS, ADRIANA BOROSKI, ALCIONE DOS SANTOS MARCONDES, ALINE DA SILVA DANIEL MARENIAK, ALINE PAULA DZIOBA, ANA LUCIA CORPAN, ANA PAULA DOS SANTOS, ANALICE BOSCHEN REGEL, ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS DAL SANTO, ANTONIO CARLOS BEDNARCZUK, ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, ASSIS CORREIA DOS SANTOS, CARLOS CORDEIRO, CLARITA APARECIDA CARARO, CLAUDETE CORDEIRO, CLAUDINEI ZAI, CLERESTON PADILHA DOS SANTOS, CRISLEI GRACIELI DE BONFIM, CRISTIANE SCINSKAS DE MELO SOBOTA, CRISTOVÃO GRUCHOVSKI, DAIANA SEGURO, DANILO MIRANDA, DENER JOSE FERREIRA DA LUZ, DEYSE KELLY RIBEIRO DA SILVA, DIOGO DELALO, DIRCEU SOARES MARCONDES, EDEGARD PAULO MENDES, EDENILSON ZAVADOSKI, EDENIR PROCOPIUK, EDSON SOARES DE ANDRADE, ELIZABETE MEDEIROS DE LIMA DOS SANTOS, ELIZETE RAK, ELTON JAKUBIK, EMERSON FERREIRA DA LUZ, EROCELIA FERREIRA DOS SANTOS, EVANILDA APARECIDA DE LARA, FRANCIELE PEREIRA, GILSON ALVES DA LUZ, GILSON ZAVADOSKI, GIOVANE RODOLFO SIMIANO, GISLAINE SCINSKAS DE MELO GRUCHOVSKI, HELENA HEY DE OLIVEIRA, IVAN RIBEIRO MACEDO, IVO PAES, IVONE CHAGAS TABORDA, IZABEL CRISTINA BINI, IZAIAS JOSE DE DEUS, JAIRO PEREIRA DA SILVA, JEAN MARCOS ANTUNES, JOCELIA URBANSKI, JORGE ALEXANDRE HUMENIUK DA SILVA, JOSÉ CARLOS ZOCANTE, JOSE CORDEIRO, JOSE IVANCZECZEN, JOSEFA LUZIA DA SILVA, JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, JOSILAINE DANIEL NETO, JOSILENE DIAS DA SILVA IVANCZECZEN, JOSMAR CORDEIRO, JOVILIANA HORACIO DO AMARAL, JULIANE CASSIA CORREIA, LAURO PROCOPIUK, LEANDRO SAQUETO, LOURIVAL DOS SANTOS PEREIRA,

LUAN RICARDO MENDES, LUCIANA DA SILVA PRESA, LUCIANE KORDUN, LUZIA SUELI KORPAN, MAGNO GOULART DOS SANTOS, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MARCELINO PENGA, MARCIO ADALBERTO BECHER, MARESSA BARBARA DE CAMPOS VAZ, MARIA GORETI VIDAL DOS SANTOS, MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO, MARIA SIMONE NICLEVICZ, MARILDA FAGUNDES, MUNICÍPIO DE MATO RICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 208456/19
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA

Processo: 161565/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA, EDERSON DOS SANTOS MORAES

Processo: 188676/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, JONAS CARLOS DIAS

Processo: 195141/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, IVA DUARTE AUGUSTO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 134711/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ANDERSON FIORATI MARCANTONIO (Procurador(es): BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FERNANDA RODRIGUEZ BRANDAO, ANTONIO BRANDAO NETO), CASSIO MURILO LOPES (Procurador(es): RODOLFO MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO), EDGAR SILVESTRE, JOAO WEILLER (Procurador(es): BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FERNANDA RODRIGUEZ BRANDAO, ANTONIO BRANDAO NETO), MARCELO ALEXANDRE BIGATAO (Procurador(es): BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FERNANDA RODRIGUEZ BRANDAO, ANTONIO BRANDAO NETO), MARCOS LAZARO PRADO MARTINS (Procurador(es): BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FERNANDA RODRIGUEZ BRANDAO, ANTONIO BRANDAO NETO), MUNICÍPIO DE MARIALVA, PAULO ROBERTO UNGARI (Procurador(es): MARLI GONZALEZ DE SOUZA, BEATRIZ MOROTE FORTI), VICTOR CELSO MARTINI, WEILLER CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, FERNANDA RODRIGUEZ BRANDAO, ANTONIO BRANDAO NETO)

Processo: 986920/16 Vista desde 03/08/2020 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Procurador(es): ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO), HAMILTON PEREIRA ZANELLA, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 826744/16
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O INCENTIVO DA CULTURA E ENTRETENIMENTO DE CURITIBA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MAURICIO APPEL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 1107219/14
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA (Procurador(es): THIAGO BUCH BATISTA), HÉLIO RENATO WIRBISKI, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE, LUIS ANTONIO COSTENARO, MUNICÍPIO DE PARANACITY, VENILTON SANTOS NICOCELLI, WALMIR DA SILVA MATOS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 617448/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LEILA DOS SANTOS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 189016/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANDERSON SATO, ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CATARINA DO RÓCIO PLANTES DOS ANJOS, CHARLES GRUTTNER, CHRISTIANO CAMARGO, EROS DE JESUS MACHADO, EZEQUIEL FOGACA, JOANITA ROCHA DE JESUS, JORGE SATO FILHO, JOSE ALCEU CHICOVIS, LEONEL JUNIOR PEDRALLI, LOURIVAL RANCKEL, MARIA THERESIA THEURER DA ROCHA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, NILSON ELIAS DUARTE, OTAVIO MOREIRA, PEDRO GILMAR DE LIMA, PEDRO VICENTE DE LIMA, SIDNEI DE OLIVEIRA, SIRLEIDE FATIMA MICKUS CAMARGO DE LIMA, VILSON ALCEDINO DE OLIVEIRA, ZULEIDE APARECIDA SANTOS DE PAULA

Processo: 580084/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: BIANCA BEATRIZ FREIRE, DAIANE CANONICI, DANIELA TEOFILO FERREIRA, FERNANDO APARECIDO SEMEAO DA SILVA, FERNANDO BRAMBILLA, GISLAENE DE MELO MATIAS, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, SANDRA MARA DA SILVA MICHAUD

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 176341/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Processo: 188994/20
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, PAULO JULIO VASATTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269331/20
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 298222/18 Adiado por devolução pós-vista desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, MUNICÍPIO DE FÊNIX

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 717248/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Interessado: ADEMIR ANTUNES BRANCO, ADILSON ALVES GARCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, CHARLES ROLING, FABIO ARCANJO DE LIMA, JAIR PINA DA SILVA, LEACIR JOSE MOTTER, OSNI EISING, RODRIGO JAIR DIFENTHALER, SOLANGE FERREIRA SILVA KOEHLER, TEREZINHA HELLMANN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 949854/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, ISOMAR SADI KASPER, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 353889/16
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, TERESA CRISTINA RIBAS TAQUES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 436940/17
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, BRUNA VERENA MARCHIORI ALVES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, JULIANA MARQUES GARCIA FERREIRA, MARCELINA MARQUES NITA, MARCIA REGINA SHEVCHUK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 428855/20
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 478330/20
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 180667/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, DENILSON PEREIRA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 251010/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE, MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ (Procurador(es): IGOR SANCHES CANIATTI BIUDES)

Processo: 261950/20
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: LINO MARTINS, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Processo: 268729/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOE CALDEIRA BRANT (Procurador(es): LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCCETTI), RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Processo: 292115/17 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, GILSON JOSÉ DOS SANTOS)
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD, GILSON JOSÉ DOS SANTOS), ROGERIO JOSE LORENZETTI, RUBENS FELIPPE

Processo: 156545/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 171595/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAFEARA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Processo: 204213/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA

Processo: 212313/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 269200/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 17/08/2020
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 495338/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: CECILIA BELONI NUNES, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Processo: 648851/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, JHONATAN WILLIAN DE SOUZA AMARAL, JOAO LUCAS MOREIRA MONTANHER, JOAO MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA DE LIMA, KELLY ALESSANDRA GEREZ, LUIZ FRANCISCO DA CUNHA, MICHELLY NASSER BORGES, RAFAEL DE MELLO BARTZ

Processo: 54687/19
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ANDREIA MARQUES DA SILVA, ANGELA RAIMUNDO BRIZOLLA FAXINA, CELIA DA SILVA SCHOSTAK, CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL, FRANCISLENE FERREIRA RAMOS, KEILA MOREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, PATRICIA ROCHA LOPES DA SILVA ACETE, PRECILA BORGES DA SILVA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, SIDNEIA SOARES BILELA, SILVANA DE OLIVEIRA, SIMONE DE OLIVEIRA, TALITA RIBEIRO BRUMATTI, VALERIA CRISTINA PEREIRA ROSA, VANESSA SILVA BARBOSA, VIVIANE URSULINA DA SILVA LEITE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 156219/20
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
Interessado: ROSANGELA CARLOS BAPTISTA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

Processo: 190719/20
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES

Processo: 217315/20
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA
Interessado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA

Processo: 254377/20
Entidade: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES
Interessado: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES, SIDNEI GONCALVES DE FREITAS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 449398/16 Vista desde 17/08/2020 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LUIZA LONIEN DE OLIVEIRA, WALTER PARCIANELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 145896/20
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA

Processo: 187777/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE

Processo: 194536/20
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA (Procurador(es): AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA)
Interessado: ANTONIO FAVERO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA (Procurador(es): AMANDA YOKOHAMA ABRUNHOZA)

Processo: 203853/20
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Processo: 206151/20
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO), DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES

Processo: 206305/20
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)
Interessado: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): LUIZ CARLOS BONATO)

Processo: 208057/20
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, LEONILSO JAQUETA

Processo: 208170/20
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S., LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

Processo: 210574/20
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA
Interessado: ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA

Processo: 257090/20
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A
Interessado: FERNANDO JOSÉ REZENDE, TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A

Processo: 276303/20
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ
Interessado: ANTONOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 208405/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: ELIZABETE DELBONI PERES

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1975/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Presidente de Câmara Municipal – Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Elizabete Delboni Peres, como Presidente da Câmara de Tuneiras do Oeste no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2385/20 – Peça 13) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 638/20-5PC – Peça 14) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Parquet, e voto pela regularidade das contas da Sra. Elizabete Delboni Peres, como Presidente da Câmara de Tuneiras do Oeste no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas da Sra. Elizabete Delboni Peres, como Presidente da Câmara de Tuneiras do Oeste, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas da Sra. Elizabete Delboni Peres, como Presidente da Câmara de Tuneiras do Oeste, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 298153/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MAIKON ROBERT

PRODELIK, REINHOLD STEPHANES

ADVOGADO / PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1990/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Revisão de proventos. Decisão judicial não transitada em julgado. Registro e determinação.

1. RELATÓRIO

Aprecia-se para fins de registro a Resolução nº 7044 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (peça 5), publicada no D.O.E. nº 10.661, de 2/4/2020, que concedeu revisão de proventos ao senhor Maikon Robert Prodelik, alterando a graduação de soldado 1a Classe para cabo, em cumprimento da decisão judicial estabelecida nos Autos nº 0038056-59.2019.8.16.0182 (peça 3), em trâmite perante o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 458/20-CGE (peça 12), verificou a regularidade do reajuste do benefício, nos termos da decisão judicial. Contudo, informou que a referida decisão ainda não transitou em julgado. Dessa forma, opinou pelo registro do ato, com determinação ao Paranaprevidência para que informe este Tribunal caso haja mudança no entendimento proferido na decisão dos Autos nº 0038056-59.2019.8.16.0182.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 378/20-2PC (peça 13),

acompanhando o posicionamento da CGE, opinou pelo registro do ato. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Verificando a regularidade da revisão, acompanho os opinativos da unidade técnica e do parquet quanto ao registro e à determinação proposta.

Destaco que este Tribunal tem concedido o registro da inativação em casos análogos, conforme se depreende nos Acórdãos nºs 449/19-Primeira Câmara, 3428/18-Segunda Câmara e 1886/19-Primeira Câmara.

3. VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro do ato de revisão de proventos do senhor Maikon Robert Prodelik;
b) Pela determinação ao Paranaprevidência para que informe esta Corte de Contas sobre eventual alteração da decisão estabelecida no Processo Judicial nº 0038056-59.2019.8.16.0182.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros, ficando, sequencialmente, determinado o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – determinar o registro do ato de revisão de proventos do senhor Maikon Robert Prodelik;

II – determinar ao Paranaprevidência para que informe esta Corte de Contas sobre eventual alteração da decisão estabelecida no Processo Judicial nº 0038056-59.2019.8.16.0182; e

III – determinar, depois de o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros, ficando, sequencialmente, o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 177658/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGULO

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BORGES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGULO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1991/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ângulo – Exercício 2018. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. José Carlos Borges, CPF nº. 365.861.539-72, gestor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ângulo, relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 649/20 - CGM (peça 19), opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão da inércia do jurisdicionado em comprovar que a controladora interna detém o conhecimento técnico necessário ao exercício das funções inerentes ao seu cargo.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 386/20 – 7PC (peça 20), manifestou-se pela regularidade, por reputar sanada a omissão da entidade, uma vez que a formação acadêmica da servidora em questão foi averiguada no processo de prestação de contas da respectiva entidade relativo ao exercício de 2019 (vide processo nº 187661/20).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, nos moldes estabelecidos pelas Instruções Normativas nº 147/2019 e 148/2019, as contas devem ser julgadas regulares.

A ressalva sugerida pela unidade técnica pode ser afastada, na forma proposta pelo Ministério Público de Contas, pois nos autos nº 187661/20, relativos à prestação de contas do Serviço Social Autônomo de Água e Esgoto de Ângulo do exercício de 2019, há a indicação de que a servidora mencionada possui graduação em Administração (peça 4 do referido processo).

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho VOTO pela REGULARIDADE das contas relativas ao exercício financeiro de 2018 do Sr. José Carlos Borges, responsável pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ângulo.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas relativas ao exercício financeiro de 2018 do Sr. José Carlos Borges, responsável pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ângulo.; e

II – determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 174721/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: EDINILSON GUIMARAES

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1992/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal – Exercício 2019 – Instrução da CGM e MPC pela regularidade. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Edinilson Guimarães, CPF nº 060.790.049-09, responsável pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2442/20 (peça 9), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 640/20 – 4PC (peça 10), manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, conforme à estruturação definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 2442/20 - CGM (peça 9) e o Parecer nº 640/20 – 4PC (peça 10) do Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho VOTO pela REGULARIDADE das contas do Sr. Edinilson Guimarães, gestor no período analisado do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas do Sr. Edinilson Guimarães, gestor no período analisado do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjal, relativas ao exercício financeiro de 2019; e

II – determinar, depois de o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 192649/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: MARIA DOS SANTOS BERCALINI

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1993/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo Municipal de Saúde de Marilândia do Sul. Exercício de 2019. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marilândia do Sul relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da senhora Maria dos Santos Bercalini, CPF nº 585.762.909-87, gestora no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1910/20 (peça 7), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 514/20-7PC (peça 8), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1910/20 – CGM e o Parecer nº 514/20-7PC do Ministério Público de

Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2019 da senhora Maria dos Santos Bercalini, CPF nº 585.762.909-87, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Marilândia do Sul no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas do exercício de 2019 da senhora Maria dos Santos Bercalini, CPF nº 585.762.909-87, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Marilândia do Sul no período; e

II – determinar, depois de o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 243928/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA

INTERESSADO: RODRIGO LUCIANO PIROBANO

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1994/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita. Exercício de 2019. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Rodrigo Luciano Pirobano, CPF nº 063.893.519-92, gestor no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1933/20 (peça 6), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 524/20-7PC (peça 7), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1933/20 – CGM e o Parecer nº 524/20-7PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2019 do senhor Rodrigo Luciano Pirobano, CPF nº 063.893.519-92, responsável pela Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas do exercício de 2019 do senhor Rodrigo Luciano Pirobano, CPF nº 063.893.519-92, responsável pela Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita no período; e

II – determinar, depois de o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 249950/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ DAMASO GUSI

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1995/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba. Exercício de 2019. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Luiz Damásio Gusi, CPF nº 664.658.347-15, gestor no período analisado. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1969/20 (peça 7), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 523/20-7PC (peça 8), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1969/20 – CGM e o Parecer nº 523/20-7PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2019 do senhor Luiz Damásio Gusi, CPF nº 664.658.347-15, responsável pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas do exercício de 2019 do senhor Luiz Damásio Gusi, CPF nº 664.658.347-15, responsável pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba no período; e

II – determinar, depois de o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 257945/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: MAURICIO RIBEIRO, SIDNEI ANTONIO DE LIMA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1996/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro. Exercício de 2019. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos senhores Maurício Ribeiro, CPF nº 014.451.619-58, gestor no período de 1/7/2019 a 31/5/2019 e Sidnei Antônio de Lima, CPF nº 017.409.589-93, gestor no período de 1/6/2019 a 31/5/2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 2381/20 (peça 8), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 613/20-7PC (peça 9), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 151/2020, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2381/20 – CGM e o Parecer nº 613/20-7PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2019 dos senhores Maurício Ribeiro, CPF nº 014.451.619-58, e Sidnei Antônio de Lima, CPF nº 017.409.589-93, gestores do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas do exercício de 2019 dos senhores Maurício Ribeiro, CPF nº 014.451.619-58, e Sidnei Antônio de Lima, CPF nº 017.409.589-93, gestores do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro no período; e

II – determinar, depois de o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 248890/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: ADAUTO APARECIDO MANDU

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 351/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Adauto Aparecido Mandu, como Prefeito de Lidianópolis no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2271/20 – Peça 10) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 598/20-7PC – Peça 11) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Parquet, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Adauto Aparecido Mandu, como Prefeito de Lidianópolis no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Adauto Aparecido Mandu, como Prefeito de Lidianópolis, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Adauto Aparecido Mandu, como Prefeito de Lidianópolis, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 264747/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: NELSON GARCIA JUNIOR

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 352/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Nelson Garcia Junior, como Prefeito de Abatiá no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2298/20 – Peça 08) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 603/20-7PC – Peça 09) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Parquet, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Nelson Garcia Junior, como Prefeito de Abatiá no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Nelson Garcia Junior, como Prefeito de Abatiá, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Nelson Garcia Junior, como Prefeito de Abatiá, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 268378/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 353/20 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Bertoldo Rover, como Prefeito de Imbituva no exercício de 2019.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 2320/20 – Peça 08) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 605/20-7PC – Peça 09) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, bem como pelo Parquet, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Bertoldo Rover, como Prefeito de Imbituva no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Bertoldo Rover, como Prefeito de Imbituva, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Bertoldo Rover, como Prefeito de Imbituva, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 562483/13

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

PROCURADOR -

DESPACHO - 751/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Município de Querência do Norte, por meio do Chefe da Unidade de Controle Interno, Sr. Osmarco Luiz de Oliveira Martins, formalizou Representação notificando que, em alguns meses dos exercícios de 2009/2012, ocorreu pagamento de diárias a vereadores em montantes consideráveis, sendo que o excedente a 50% das respectivas remunerações configura verba remuneratória para fim de cálculo de contribuições previdenciárias.

Por meio do Despacho 3257/13-GP (datado de 16/08/13 – Peça 04), o Presidente desta Corte – de acordo com a regulamentação então vigente – deu ciência do expediente e determinou a distribuição ao então Corregedor-Geral.

Em novembro de 2013, o Representante acostou nova manifestação indicando que a situação denunciada ainda estava ocorrendo (Peças 05/06).

O Corregedor-Geral exarou o Despacho 568/16 (datado de 15/03/16 – Peça 07) solicitando manifestação da então Diretoria de Contas Municipais.

O processo foi redistribuído por sorteio a este julgador (v. Peça 10).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 1957/20 – dada de 07/07/20 – Peça 12) informou que: a matéria ora em debate não foi objeto de análise nas prestações de contas da Câmara de Querência do Norte referentes aos exercícios de 2009/2013; e que não é possível verificar se houve recolhimento de contribuição previdenciária sobre o excedente de 50% da remuneração pago a título de diárias aos vereadores. Conclusivamente, opinou pelo conhecimento da representação e regular processamento, com citação da Câmara para apresentação de esclarecimentos. Em 14/08/20 os autos foram (pela primeira vez) encaminhados a meu Gabinete.

É o necessário relato.

Com máxima vênia à orientação pugnada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, não me parece o processamento da representação a medida mais eficiente a ser adotada por esta Corte.

Não olvidou que a questão merecia averiguações. Porém, a demora para andamento do processo acabou por retirar sua efetividade.

Além de não ser possível a aplicação de penalidades (em razão da prescrição), não se mostra razoável exigir documentos probatórios (pela primeira vez) em relação a fatos ocorridos há 11 anos. Saliente, por oportuno, que a representação foi formalizada sem a juntada quaisquer provas.

Desta feita, entendo adequado que o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização para registro, de modo a subsidiar a realização de futuros procedimentos de fiscalização, e posteriormente encerrado, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 17 de agosto de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 116250/20
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR - HENRIQUE KRÄMER DA CRUZ E SILVA
DESPACHO - 753/20 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Por meio do Despacho 212/20 (Peça 24), ainda não publicado, não recebi Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Araucária (SISMMAR) em desfavor do Fundo de Previdência Municipal de Araucária em razão do indeferimento de aposentadoria a professores que desempenharam atividade de pedagogia escolar.

Cientificado por meio da comunicação feita por este Relator na Sessão Ordinária (por videoconferência) nº 9 do Tribunal Pleno, do dia 06 de maio de 2020, o SISMMAR interpôs recurso de agravo, manejado em 24 de junho de 2020 (Peça 28).

Neste juízo singular prévio, recebo o Recurso de Agravo e mantenho o Despacho recorrido pelos fundamentos nele expedidos.

À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este julgador.
GCFAMG em 18 de agosto de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 522568/20
ASSUNTO - PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE - MARIA DE LOURDES FUCKNER WARICH
INTERESSADO - MARIA DE LOURDES FUCKNER WARICH
PROCURADOR -
DESPACHO - 755/20 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Defiro o requerimento efetuado pela Sra. Maria de Lourdes Fuckner Warich, permitindo o acesso aos autos digitais do Processo 766800/17.

Encaminho o expediente à Secretaria do Ministério Público de Contas, Unidade junto à qual referido feito ora se encontra, para adoção das medidas de estilo.

Uma vez tratar-se de processo digital no qual o nome do Requerente não consta da autuação, a cópia do processo – até a fase de expedição do presente –, estará disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. e-Contas PR;
3. cópia de autos digitais;
4. Digitar o número do processo;
5. Digitar o número do CPF.

À Diretoria de Protocolo para que seja promovida a anexação do presente aos autos do Processo cujas cópias foram solicitadas, de acordo com a previsão do art. 11, § 4º, da Resolução 45/14.

GCFAMG em 18 de agosto de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 201060/19
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO - ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, ALESSANDRA LEAL DE FREITAS, ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, ALICIO BEZERRA DE SOUZA, ANA CLAUDIA DE BRITO MORAES DE FREITAS, ANDREZA VALERIA VITOR, ANDREZZA CRISTINA FRONJA, ANNY GRASIELLE DA SILVA, CLAUDIA APARECIDA IZUMI DOS SANTOS, DANIEL SIQUEIRA COSTA, DANIELLY MARQUES FAIAM, EDGAR SANTOS BARATA DE MORAIS, EDILEUZA BATISTA BIZERRA, EDIR TEREZINHA DA SILVA, EDUARDO COSTA FURTADO, ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA, ERIKA ATAIDE PORFIRO BARROS, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, FERNANDA BARBARA LOPES SOUZA CARDOSO, FLAVIA COSTA DE PAULA SANTOS, FLAVIA KEIKO SIVIERO SIMADA, GISELE NOGUEIRA GERMANO VARGAS REZENDE FERNANDES MAGALHAES, GRAZIELE MAGALHAES, JESSYKA MYLAINE GOMES DE CAMARGO, JUNIOR GOMES CARDOSO, LEANDRO DIAS DA SILVA, LEIDIANE DA SILVA FERREIRA, LUANA APARECIDA DE ALCANTARA, LUIZ PAULO, MATHEUS ROGATTE DA SILVA, MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA, MILLIANE CRISTINA DA SILVA, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, NICOLE PANDOLFO PASCOLATI, OLINDA KIYOMI AMBO SIVIERO, PAULA NAYARA SANTOS MARTINS, RODRIGO MASSARU YAMAOKA, ROGERIO VIEIRA GUSMAO, SANDRA DONIZETI FEITOSA DE MELO, SANDRA JAQUELINE BASTOS, SARGON SAAD DE MATOS, SILVIA KARLA PIO, STEPHANIE TEMISTOCLES, VANESSA APARECIDA LUCIANO ANTUNES, VAULENE DA SILVA PINA, VERONICA COLOGI FEITOSA, WALTER DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR -
DESPACHO - 760/20 – GCFAMG
Vistos e examinados.

A Primeira Câmara proferiu neste processo o Acórdão 1509/20 (Peça 63), disponibilizado em 20/07/2020.

Contra tal a decisão, o Ministério Público de Contas propôs Embargos de Declaração, protocolados em 23/07/2020 (Peça 66).

Neste juízo singular prévio de admissibilidade, recebo o recurso e remeto o expediente à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição a este Conselheiro.

GCFAMG em 19 de agosto de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 554687/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: NICOLLI DI PIERO DROPPA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1168/20

Em atendimento ao Despacho nº 1101/20-GCILB[1], o Município de Ponta Grossa acostou, à peça 93, cópia do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 602/2013, esclarecendo, assim, as datas da primeira prorrogação dos prazos de execução e de vigência do ajuste.

No entanto, como foi apresentada cópia sem as respectivas assinaturas, resta pendente a identificação dos agentes signatários, responsáveis pelo aditivo em comento.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder novamente à intimação do Município de Ponta Grossa, por seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do referido termo aditivo em que constem as assinaturas do contratante e da contratada nele apostas.

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, 17 de agosto de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 88.

PROCESSO N.º: 432950/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: RILTON BOZA
PROCURADOR/ADVOGADO: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARINA FONTOURA KOBYLANSKY, PRISCILA STELA PEDROSO
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 1170/20

Pela petição acostada à peça 124, o senhor Rilton Boza pretende revogar os poderes que conferiu à advogada Marina Fontoura Kobylanski, e outorgar poderes ao advogado Raphael Alexandre Silvestri. Informou que a procuração seria encaminhada em anexo.

Ocorre que a procuração encaminhada outorga poderes à advogada Marina Fontoura Kobylanski.

Portanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação dos interessados Rilton Boza, Marina Fontoura Kobylanski e Raphael Alexandre Silvestri, na forma regimental, para que juntem aos autos a procuração correta para a atualização da representação legal.

Publique-se.
Curitiba, 18 de agosto de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 455344/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN, ELIO MARCINIÁK, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE DALANHOL, BRUNA ROHR NESELLO, BRUNNO JOSE ZENNI, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, KATIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA, LEANDRO ROHR NESELLO, MARCELO DALANHOL, SABINE STUMM
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1171/20

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 517670/20 (peças 50 a 60).

À Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 18 de agosto de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 241707/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1172/20

Trata-se de pedido de parcelamento de débito. Conforme se verifica do Acórdão de Parecer Prévio 126/20 da Segunda Câmara (peça 29), o débito decorre da aplicação de 8 (oito) multas administrativas ao senhor Gerônimo José Carneiro Rosa.

Sendo assim, conforme observado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 62), o parcelamento em questão está condicionado aos requisitos fixados no artigo 502[1] do Regimento Interno, que foram observados pelo requerente.

Por tais razões, defiro o parcelamento pretendido pelo Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa.

Retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, para regular prosseguimento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 502. As multas aplicadas em um mesmo processo poderão ser objeto de parcelamento em conjunto desde que não estejam inscritas em Dívida Ativa, na forma dos incisos I, II e III, do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, junto ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 1º Serão admitidas até 24 (vinte e quatro) parcelas e, à exceção da parcela complementar, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPP/PR, vigentes no mês da opção pelo parcelamento. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º O débito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no art. 420 deste Regimento, os quais devem ser recolhidos em parcela única, denominada parcela complementar, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da última parcela, para que seja dada quitação total. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

§ 3º A fim de possibilitar a adesão ao parcelamento, o Tribunal encaminhará ao interessado extrato contendo as opções de parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 4º Para se beneficiar do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, mediante juntada no processo correspondente, da guia de recolhimento da primeira parcela, no valor exato correspondente à opção escolhida, sendo este recolhimento considerado para todos os fins como aceite tácito à opção pelo parcelamento. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 5º O pagamento da parcela inicial deverá ser efetuado até o prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005 e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 6º Acarretará rescisão do parcelamento: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

I - a falta de pagamento de três parcelas, sucessivas ou não; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

II - a falta do recolhimento da parcela complementar, conforme § 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 7º Em nenhuma hipótese será admitido o reparcelamento da dívida. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 8º Rescindido o parcelamento, o saldo pendente de recolhimento será encaminhado para inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Resolução nº 73/2019).

PROCESSO N.º: 112560/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, ANGELICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1173/20

Em atenção ao disposto no art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

(...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;"

PROCESSO N.º: 288754/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, ILTON SHIGUEMI KURODA
PROCURADOR/ADVOGADO: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1176/20

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a prorrogação de prazo pleiteada por ADEMAR ALVES DA SILVA (peça 89), para apresentação das alegações de defesa, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 858208/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, DEJAIR CAROLINO TOSTES, DOMINGAS RIBEIRO DA COSTA, JOSÉ LEITE, LUIZ CARLOS TRAPP, VANILDA APARECIDA DE CARVALHO SCWHINGEL
PROCURADOR/ADVOGADO: DIEGO IACONO ACCETI, JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1178/20

Considerando o contido na Instrução 2518/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 39) e no Parecer 669/20 do Ministério Público de Contas (peça 40), intimem-se os srs. Luiz Carlos Trapp (Prefeito de Jaguapitá no exercício de 2012) e Ciró Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva (atual Prefeito de Jaguapitá), para manifestação e atendimento ao contido na Instrução 2518/20-CGM (peça 40), no prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda, intime-se Dejaír Carolino Tostes, pela via postal com aviso de recebimento mão própria (ARMP), para exercício do contraditório e da ampla defesa acerca do contido nos autos, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e controle de prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1049014/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, ALCIA TIRONI DOS SANTOS, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, EDIMAR DOS SANTOS, LORENA CAPUCHO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, NEUZA APARECIDA PEREIRA DUTRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 1179/20

Considerando o contido nas Instruções de n.º 510/20, 511/20 e 512/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peças 230 a 232), autorizo, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[1] a baixa de responsabilidade pecuniária da sra. Alcía Tironi dos Santos, referente às 3 (três) multas administrativas imputadas no item II da parte dispositiva do Acórdão n.º 947/16 da Primeira Câmara (peça 50).

Encaminhe-se à CMEX, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros, com o posterior encerramento do processo, tendo em vista o integral cumprimento da decisão, indicado pela CMEX no Despacho 511/20 (peça 233), nos termos do § 1º do art. 398 do Regimento Interno,[2] e arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 394698/18
ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO: ANA MARIA DI RENZO, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, MOACIR CARLOS BERTOL, SERGIO LUIZ LAMY
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIAN PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 1180/20

Diante do contido na petição à peça 71, defiro o pedido de prorrogação de prazo

formulado pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, formulado à peça 67, estendendo em 15 (quinze) dias o prazo original para manifestação, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1] deste Tribunal.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do prazo anteriormente fixado. Além disso, aproveita a todas os interessados.

À Diretoria de Protocolo, para:

I) registrar na autuação, como procuradores da UNEMAT, os advogados Willian Cezar Nonato da Costa e Gabriel Adorno Lopes, conforme petições às peças 67 e 71;

II) proceder ao controle do prazo.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 277790/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1181/20

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessados na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os indicados no item 5 na Instrução nº 829/20 – CGE (peça 32).

2. Proceder à CITAÇÃO/INTIMAÇÃO nos termos sugeridos, conforme arts. 381, I a V[1], 385, §1º[2], 386, I ou III[3], e § 2º, I a III[4], e 389[5], do Regimento Interno;

Alerte-se que a não apresentação “dos esclarecimentos e/ou documentos apontados, ou das alegações de defesa” poderá resultar na “irregularidade das contas/negativa de registro do ato” e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

V - por oficial designado pelo Tribunal.

2. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 194706/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1182/20

Vistos e examinados.

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 159/20-STP/S2C (Certidão 634/20 - peça 39) e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, e que o ofício ao Poder Legislativo foi expedido, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos, nos termos do art. 168, VII[2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 712924/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GLADYS STOLZ VENDRAMI, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TÖHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1183/20

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação, nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 40424/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES, CICERO SOARES, EDSON CUSTÓDIO, EDSON NUNES GOUVÊA, ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU, JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR, JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, JOSÉ MÁRIO WOJCIK, LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MARCOS ANTUNES PEREIRA, MARIO HIROSHI TANIOKA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA, RAUL BRAND JÚNIOR, SERGIO AUGUSTO SILVA, SÉRGIO SANTA CATARINA

PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, JULIO CEZAR RODRIGUES, LUZARDO FARIA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1185/20

Em atenção aos termos da Lei Complementar n.º 173/2000, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), alterou a Lei Complementar n.º 101/2000 e deu outras providências, solicitei a retirada do presente processo da pauta de julgamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 22, do dia 05 de agosto do corrente ano.

O artigo 8º, do citado diploma legal, assim determinou:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo,

desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Deste modo, tendo em vista que o processo envolve o requerimento de servidores desta Corte, de diferenças que, em 31 de maio de 2019, alcançavam o valor de R\$7.708.400,31, conforme Informação n.º 237/19 – DGP (peça 191), inicialmente determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para atualização do valor.

Em seguida, encaminhe-se o processo ao Gabinete da Presidência para que, em razão da mencionada legislação, e de outras eventuais normativas editadas em razão do enfrentamento ao Covid-19, por sua competência administrativa, examine a viabilidade do protocolado ser apreciado pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 460443/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOFIM, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1186/20

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 1220110432/2011, em cuja vigência (20/05/2011 a 31/12/2011) foi repassado o valor de R\$ 112.134,95 (cento e doze mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.

Depois do contraditório, o processo foi redistribuído para minha relatoria, conforme termo nº 6286/17 (peça 56), nos termos do art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno[1].

Ao fim, a Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE (Instrução nº 522/20 – peça 57), concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas aos responsáveis, em face de:

- a) Ausência dos documentos de habilitação dos motoristas do transporte escolar, bem como laudos de vistoria dos veículos.
- b) Ausência de extratos bancários (meses de maio, junho, julho e agosto).
- c) Discriminação das Despesas Informadas no DAT 05 – ausência do CRV referente aos veículos próprios do Município que realizaram o transporte escolar no exercício do convênio. Não comprovação de que os veículos possuíam as condições e requisitos mínimos para trafegabilidade.

O Ministério Público do Tribunal de Contas (Parecer nº 482/20 – peça 58), por sua vez, entendeu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas e expedição de recomendação, nos moldes propugnados na instrução.

Observa-se, contudo, que nem o órgão repassador nem seu gestor à época participaram do contraditório, situação que merece reparo.

Diante disso, em resguardo ao devido processo administrativo, com seus pilares do contraditório e ampla defesa[2]; entendo que deva ser reaberta a instrução, motivo pelo qual determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

- 1. proceder à CITAÇÃO das partes abaixo nominadas para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 402/20 – (peça 24), conforme arts. 385, §1º, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- a) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu atual representante legal;
- b) Jorge Eduardo Wekerlin, representante legal da SEED ao tempo dos fatos[3].

2 - em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à CGE e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (Incluído pela Resolução n° 24/2010 III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

2. Constituição da República Federativa do Brasil: Art. 5º [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

3. Conforme consulta de entidades no Portal desta Corte de contas, disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/pesquisa-pessoas-juridicas/289470/area/54>>. Acesso em 19 ago. 2020.

PROCESSO N.º: 239389/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA, SERGIO HENRIQUE PITÃO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1187/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 526997/20 (peças n. 109-114).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 496800/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU
INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

PROCURADOR: ANDREIA GOMES DE LIMA

DESPACHO: 971/20

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, por meio da qual notícia supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2020 promovido pelo Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência nos Município Consorciados do CIMSAMU, sob o regime de empreitada por preço global.

A representante aponta as seguintes irregularidades no certame:

- (i) Homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2020, sem julgamento dos recursos administrativos apresentados pelas concorrentes dentro do prazo previsto no edital;
- (ii) Ausência de julgamento de recurso administrativo em face desta decisão, caracterizando assim o cerceamento de defesa da Impetrante;
- (iii) Inversão da fase recursal, com a declaração da empresa como vencedora do certame antes da apresentação de documentos;
- (iv) Homologação de certame por preço superior à oferta da mesma empresa para execução de serviços emergências - ausência de vantajosidade para Administração.

Requer, ao final, a concessão de medida cautelar para suspender imediatamente os efeitos da decisão do pregoeiro que não conheceu do recurso administrativo da ora representante, resultando na adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2020, bem como de qualquer ato administrativo tendente à contratação da empresa SALVA SERVIÇOS MÉDICOS.

Por meio do Despacho nº 944/20 – GCDA, determinei a intimação do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU para que apresentasse manifestação preliminar quanto aos apontamentos apresentados na inicial.

Em resposta (peças 24/34), o CIMSAMU afirmou, em síntese, que a empresa vencedora do certame juntou documentos de habilitação na plataforma BLL antes da fase de lances, o que possibilitou a adequada verificação do cumprimento dos critérios de habilitação da empresa. Asseverou que a ora representante perdeu o prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão de habilitação, motivo pelo qual o recurso interposto não foi conhecido. Destacou, ainda, que o contrato com a empresa vencedora foi celebrado em 04/08/2020 e encontra-se vigente, tendo a empresa substituído aquela que prestava o serviço anteriormente, assumindo a responsabilidade na consecução dos serviços do SAMU Regional.

Além disso, frisou que a empresa que prestava o serviço anteriormente (OZZ Saúde) tinha contrato pelo prazo de 180 dias, contados da sua assinatura em 06 de fevereiro de 2020, tendo findado em 04 de agosto do mesmo ano. Asseverou, assim, que o serviço restará desassistido se a empresa Salva Serviços Médicos de Emergência Ltda tiver a sua contratação suspensa.

Ainda, quanto à alegação de que o CIMSAMU celebrou contrato em valores superiores ao ofertado anteriormente pela empresa vencedora do certame em processo de dispensa de licitação, assinalou que a empresa Salva Serviços Médicos Ltda ofertou melhor preço para a prestação dos serviços licitados, registrando que em relação ao processo de dispensa anterior houve modificações no objeto e nas exigências de qualificação técnica da empresa a ser contratada.

O senhor Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, Prefeito do Município de Ponta Grossa, ratificou o contido na manifestação do CIMSAMU, conforme se verifica à peça 44.

A representante, às peças 37/42, reiterou as informações apresentadas na inicial, informando, ainda, que impetrou o Mandado de Segurança nº 0022049-59.2020.8.16.0019, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, tendo sido acolhido o pedido liminar para determinar ao CIMSAMU a suspensão da decisão de homologação e adjudicação do pregão em análise, com a retomada da fase de recurso do procedimento licitatório. afirmou, ainda, que o pregoeiro proferiu decisão administrativa por meio da qual descumpriu a decisão liminar, uma vez que rejeitou o registro de intenção de recurso da representante, não conhecendo do recurso apresentado.

Exibida essa breve síntese dos autos, passo ao juízo de admissibilidade do feito e ao exame do pedido de medida cautelar.

Nessa análise sumária dos autos, inerente a esse juízo de cognição sumária, constato possíveis equívocos na condução do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2020.

Nome	Responsabilidade Legal	Assinatura	Assinatura	Assinatura
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Relator	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]

Com efeito, conforme destacou a representante, não consta da ata de sessão de pregoão a declaração expressa de que a empresa Salva Serviços Médicos Ltda foi considerada habilitada e vencedora do certame. Mesmo assim, o pregoeiro considerou aberto o prazo para a manifestação da intenção de recurso.

Tal situação pode ter confundido os licitantes que deixaram de manifestar suas intenções de recurso no prazo estipulado no edital, já que a lei é clara ao prever que o prazo para manifestação da intenção de recurso tem seu início da decisão que declara a empresa vencedora.

Sendo assim, a presente representação deve ser recebida, pois houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93. Quanto à medida cautelar pleiteada, deixo de concedê-la, por ora, uma vez que já existe decisão judicial concedendo liminar em sede de Mandado de Segurança para a suspensão dos efeitos da decisão administrativa que não conheceu do recurso administrativo da representante e que adjudicou e homologou o Pregão Eletrônico nº 02/2020, bem como de qualquer ato administrativo tendente a contratação da empresa SALVA SERVIÇOS MÉDICOS. Embora haja notícias de que tal medida foi descumprida, tal fato deve ser enfrentado no âmbito daquele Poder.

Acrescento, ainda, que consta informação nos autos de que o contrato com a empresa vencedora foi celebrado em 04/08/2020 e se encontra vigente, tendo a empresa substituído aquela que prestava o serviço anteriormente, assumindo a responsabilidade na consecução dos serviços do SAMU Regional. Logo, ao contrário do que tentou argumentar a parte representante, verifico, sim, perigo de dano inverso, uma vez que eventual concessão da medida cautelar, com consequente suspensão da referida contratação, resultará na paralisação dos serviços essenciais de urgência e emergência com prejuízos imensuráveis à população.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua os senhores Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (Presidente do CIMSAMU); Jaime Menegoto Nogueira (Diretor do CIMSAMU); e Mauro Cesar Ionnglebood (Pregoeiro) como representados; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, “b”, e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU e das pessoas mencionadas no item “a”, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, “a”, da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 523580/16

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE

PROCURADOR: BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN, JUCELIA DO ROCIO BARON

DESPACHO: 979/20

I. Considerando a anexação de petição e documentos pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL (peças 743 e 744), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e ao Ministério Público de Contas – MPC para nova manifestação.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 173121/20

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET

INTERESSADO: RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET, WALMIR DA SILVA MATOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 896/20

Considerando que a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo passou a integrar a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (peça 21), sigam os autos à Diretoria de Protocolo para citação do senhor Renato Feder, gestor atual, para manifestação quanto ao contido na Instrução nº 719/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 446381/20

ORIGEM: PAULO AUGUSTO MACHADO

INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, PAULO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 906/20

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Paulo Augusto Machado, em razão de supostas irregularidades que constariam da Tomada de Preços nº 08/2020, promovida pelo Município de Irati, para “contratação de empresa para implantação de barracão industrial para coleta seletiva e anexo em atendimento ao Convênio nº 310/2019/SEDEST-PR/INST. ÁGUAS PARANÁ e Município de Irati”, pelo valor

máximo estimado de R\$ 305.535,55 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

O representante aponta as seguintes irregularidades:

i) ausência de justificativa técnica para a vedação de participação de consórcios: aduz o representante que a Administração pode deliberar a respeito da vedação ou não de empresas consorciadas, mas que não se baseou em decisão devidamente motivada. Neste sentido, o representante cita o Acórdão nº 2.831/2012 do Tribunal de Contas da União.

ii) vedação de participação de empresas em recuperação judicial: alega o representante que não há no Edital qualquer justificativa técnica para vedar a participação de empresas em recuperação judicial, o que restringiria o caráter competitivo da licitação.

iii) inabilitação da SBE Máquinas Agrícolas e Peças Ltda ME por não apresentar o recibo de envio da escrituração contábil via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: o representante alega que toda a documentação foi apresentada, com exceção do respectivo recibo. Afirma que mesmo que esteja ausente o recibo do envio pela empresa licitante, o balanço financeiro foi protocolado eletronicamente. Alega que não há imposição expressa no Edital e que a empresa não poderia ter sido inabilitada.

Pugnou pela suspensão cautelar da Concorrência nº 01/2018 até decisão final, para que no mérito seja julgada procedente a Representação, reconhecendo-se as irregularidades apontadas, a fim de anular o procedimento a partir da publicação do instrumento convocatório.

Por meio do Despacho nº 784/20 (peça 12), determinei a citação da municipalidade para que se pronunciasse em relação aos apontamentos.

O Município de Irati (peça 17) manifestou-se nos seguintes termos:

i) Da ausência de justificativa para a vedação de participação de consórcios: “Ocorre que a permissão de participação de empresas em consórcio ou a vedação depende das características do objeto licitado, sendo adequado quando o mesmo seja constituído de parcelas de relevante discrepância entre si, de forma a viabilizar a constituição de consórcios entre empresas especializadas em determinados segmentos e assim talvez ampliar a competitividade do certame”.

Aduz, ainda, que não se trata do caso ora analisado, tendo em vista que a licitação trata da construção de um barracão, sendo este “a parcela de maior relevância e as demais parcelas menores todas compreendidas pela Engenharia Civil, o que afasta a necessidade de contemplar outros segmentos, (...)”.

Reforça que, in casu, a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 33, deixa claro que a “permissão de empresas em consórcio consiste em exceção à regra”, afastando a obrigatoriedade de justificar a aplicação da regra geral.

ii) Da vedação de empresas em recuperação judicial: as evidências estabelecidas apenas refletem a necessidade de que se apresentem evidências para averiguar a veracidade das informações fornecidas, de maneira a “afastar a insegurança consistente na tentativa de macular os demonstrativos e tentar evidenciar inexistente boa saúde financeira”.

Informa que o fato de o representante ter atacado as disposições relativas à “Qualificação Econômico-Financeira” é mais um indicio que reforça a tese de que “não caminha no seu melhor estado financeiro”.

iii) Da inabilitação da empresa SBE Máquinas Agrícolas e Peças Ltda ME: a municipalidade afirma inexistir possibilidade de ser realizada diligência conforme previsão no art. 43, §3º da Lei 8.666/93[1], e que tal faculdade afetaria a isonomia ofertada a todos os participantes do certame, posto que as demais licitantes apresentaram toda a documentação necessária com os recibos de transmissão do SPED ou Registro do Livro Contábil perante a Junta Comercial.

Ressalta não ser possível “relevar a omissão de uma empresa em detrimento das demais concorrentes que se sujeitam a mesma regra editalícia”.

Por fim, destaca ser “Indiscutível a necessidade de apresentação do recibo de envio da escrituração contábil digital, consistente este num elemento básico que visa validar a documentação apresentada”, solicitando o arquivamento da presente Representação bem como que seja indeferida em todos os seus termos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à insurgência em relação à proibição da participação de consórcios no certame, ressalto que, conforme apontado pela municipalidade, se trata de um fator discricionário a aceitação ou não, restando estabelecido no edital tal vedação, com respaldo pela Lei 8.666/93.

Ainda que o representante tenha alegado que a formação de consórcios favorece a execução de projetos de grande complexidade ou a “penetração de empresas menores”, resta claro a justificativa da municipalidade quanto à execução do projeto se tratar tão somente da construção de um barracão e os projetos de engenharia civil que o englobam, os quais devem fazer parte do rol de serviços da empresa vencedora, não cabendo, portanto, os argumentos do representante quanto à restrição de competitividade.

De acordo com o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, a participação individual é a regra, podendo a Administração permitir a participação de empresas consorciadas, quando tal medida se mostrar apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitando que empresas – as quais individualmente não poderiam atender integralmente o objeto – o possam fazê-lo de forma consorciada.

O representante limitou-se a alegar que a vedação não estaria dentro da discricionariedade da Administração, deixando de apontar, de forma objetiva, porque tal solução seria a melhor para o caso concreto.

Conforme se extrai de decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais[2], em matéria análoga ao caso ora em discussão, “Regra geral, prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações que o objeto for comum, simples e de pequena monta; a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter por parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade”.

A Administração detém certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de modo que qualquer que seja a escolha, respeitados os critérios mencionados, será legalmente válida.

No que se refere à vedação de empresas em recuperação judicial, ressalta-se que não existe legalmente uma proibição para as empresas nesta situação, desde que seja apresentada a documentação exigida pela Lei 8.666/93, juntamente com o plano de recuperação judicial, consubstanciado na certidão homologada emitida pela instância judicial competente, a fim de que se certifique que a interessada está apta a participar do procedimento licitatório.

De acordo com decisão proferida no Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do Tribunal de

Contas da União (processo nº 037.266/2019-5), "é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993". (grifo nosso)

Neste sentido, destaco trecho de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça na AREsp 309.867-ES 2013/0064947:

"Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei nº 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial".

Entretanto, o documento não consta dos autos.

Ora, é papel fundamental da Administração Pública operar pela proteção do bem público, de maneira que se restrinja a participação de empresas que não apresentem um quadro econômico-financeiro saudável, para angariar a melhor proposta ofertada, visando a completa execução do contrato e a segurança jurídica do bem.

De acordo com a Lei 8.666/93, os índices econômico-financeiros exigidos no instrumento convocatório devem ser comprovados pelo licitante, de maneira que o ente licitante possa aferir a capacidade financeira do habilitante em face dos compromissos pertinentes ao contrato que decorrerá da licitação.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, trata da documentação referente à qualificação econômico-financeira e estabelece que esta deverá comprovar a boa situação financeira do licitante. O §5º do mesmo artigo prescreve que a comprovação de boa situação financeira será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no edital e justificados.

Assim, seriam índices econômico-financeiros autorizados pela lei a figurarem nos editais a liquidez geral, liquidez corrente, endividamento, dentre outros.

No tocante à inabilitação da empresa SBE Máquinas Agrícolas e Peças LTDA ME, a representação questiona o ocorrido, visto que toda documentação "referente a Escrituração Contábil Digital da empresa licitante SBE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PECAS LTDA ME foi apresentada, com a exceção do respectivo recibo". (grifo nosso) Conforme se extrai da Ata de Reunião de Abertura e Julgamento/ Tomada de Preços nº 008/2020 (peça 05):

"A empresa SBE Máquinas Agrícolas e Peças Ltda ME, não apresentou nos documentos de qualificação econômico-financeira o recibo do envio da escrituração contábil via SPED e consequentemente não atendeu os requisitos presentes no edital." (grifo nosso)

Neste diapasão, fica claro que a empresa participante não apresentou todos os documentos necessários, restando ausente o recibo de entrega das contribuições no sistema SPED do Ministério da Fazenda, documento que confere autenticidade a Escrituração Contábil Digital, fornecido somente quando a empresa possui as certidões necessárias junto a Receita Federal e Junta Comercial.

III. DECISÃO

Pelo exposto, não recebo a Representação da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, em nada sendo requerido pelo Parquet de Contas, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE – MG DENÚNCIA DEN 898634

<https://tce-mg.jusbrasil.com.br/urisprudencia/649418758/denuncia-den-898634?ref=serp>

PROCESSO Nº: 799492/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, CLEIDE INÉS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL
ADVOGADO/PROCURADOR ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 922/20

Retomam os autos em decorrência do pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Itaipulândia (peça 247).

Considerando que o ente se manifestou tempestivamente, justificando a necessidade da dilação, defiro a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 162106/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, EDNÉIA SURANG, JOÃO APARECIDO PEGORARO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VANDERLEI BONANI
ADVOGADO/PROCURADOR CLOVES LUIZ ANGELELI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 923/20

Retomam os autos em decorrência do pedido de prorrogação de prazo, apresentado pelo Município de Assis Chateaubriand (peça 22) e pela Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Assis Chateaubriand (peça 24).

Considerando que os interessados se manifestaram tempestivamente, justificando a necessidade da dilação, defiro a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 333897/20

ORIGEM: PEDRO RAFAEL CAMPIOTTO GIMENES

INTERESSADO: PEDRO RAFAEL CAMPIOTTO GIMENES

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 926/20

Tendo-se em vista o contido no Despacho nº 2378/20, do Gabinete da Presidência (peça 19), autorizo o acesso aos autos 47.886-7/18 e 13.463-0/19, de minha relatoria. Informo que o processo 47.393-8/18 encontra-se em sede de recurso de revista, autuado sob o nº 42.887-1/20, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Assim, encaminhe-se o feito Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha para liberação de acesso.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Matrícula nº 51.325-3 – Analista de Controle

Por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 516282/20

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 927/20

Tendo-se em vista o contido no Despacho nº 2487/20 do Gabinete da Presidência (peça 3), autorizo o acesso aos autos 71.359-9/18.

Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Matrícula nº 51.325-3 – Analista de Controle

Por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 515731/20

ORIGEM: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 928/20

Tendo-se em vista o contido no Despacho nº 2485/20, do Gabinete da Presidência (peça 3), autorizo o acesso aos autos 78.138-1/18.

Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Matrícula nº 51.325-3 – Analista de Controle

Por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 – DETC nº 2076, de 10/06/2019

PROCESSO Nº: 293170/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 929/20

Recebo os documentos acostados às peças 130/131.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as seguintes providências:

- 1) Ciência da documentação juntada;
- 2) baixa da responsabilidade pecuniária de Carlos Alberto Gebrim Preto, em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 478/2019- Primeira Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno, conforme Instrução nº 487/20 - CMEX, e no Parecer nº 441/20 do Ministério Público de Contas.

ii) emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro. Após, determino o encerramento do processo nos termos do art. 506, § 4º do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 906423/17

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

INTERESSADO: ELMAR GUARIZE, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, GRUPO FOLCLÓRICO POLONÉS DO PARANÁ, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, PAULINO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI

PROCURADOR: HEBER DE BRITO RODRIGUES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1021/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de

prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 519052/20, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 312809/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: AOLIEBER LUCIANO FERREIRA SANTOS, CASSEMIRO PINTO MARTINS, LAUR DE OLIVEIRA

PROCURADOR: EDINEI STEGER RINALDI, FLAVIO FLORES JUNIOR, MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO, PEDRO EDUARDO ORTEGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1022/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Sr. Cassemiro Pinto Martins, mediante protocolo n.º 519133/20, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 416553/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IZABEL REY DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDRESSA ROSA, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA DE SOUZA MAGRIN, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1023/20

1. Vieram os autos novamente conclusos para deliberação sobre o novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Paranaprevidência, contido na peça 193, em que justifica a necessidade de nova dilação, em virtude do Decreto 4230/20, do Estado do Paraná, do trabalho em home office, o qual impossibilitaria o acesso aos autos físicos, para pleno atendimento à determinação.

2. Diante das razões declinadas pelo ente, que demonstram as dificuldades encontradas pela Administração devido às restrições provocadas pelo combate à pandemia do COVID-19, defiro o novo pedido de prorrogação, pelo período de 30 (trinta) dias, reiterando, contudo, o alerta de que o descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos desta Corte sujeita o responsável à imposição da multa do art. 87, III, "F", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 54755/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

PROCURADOR: CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1024/20

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Idir Treviso, prefeito municipal e representante, contido na peças nº 96 e 97, em face do Acórdão nº 1469/20, do Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 426658/19

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVANIR GARCIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOYCE CRISTIANE DOS SANTOS, SERGIO OSCAR DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2018), TEREZA LEITE

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 1025/20

1. Com base na Informação no 251/20, da Coordenadoria de Gestão Estadual e, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos de revisão de pensão, até a decisão final no requerimento de análise técnica sob nº 371140/18, em que se analisa a legalidade e o registro do ato de pensão originário, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 497920/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADA: CLEIDE CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 435/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) inclua na autuação a Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV, conforme solicitado pela entidade à peça 63; e

2) proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PALMITAL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente novo laudo pericial no qual conste informação acerca da gravidade – ou não – da doença acometida pela servidora interessada, bem como esclareça a divergência entre a Classificação Internacional de Doenças (CID 10) consignada no laudo à p. 18 da peça 2 (CID 43.0) e a relacionada nos atestados médicos às pp. 19 e 20 da referida peça processual (CID D43.0).

Curitiba, 7 de agosto de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 476519/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ADA TARALA NEIVERTH CAMARGO, ADELITA MARIA PONTAROLO GONCALVES, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, RUY MACHADO DO NASCIMENTO, SOLANGE DOS SANTOS MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 37/20

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 05/2005, relativa ao provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. Foram admitidas: Ada Tarala Nelverth Camargo, Adelita Maria Pontarolo Gonçalves e Solange dos Santos Martins.

PROCESSO N.º: 628139/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: ADIR DOS SANTOS LEITE, CRISTIANE CARNEIRO CAMPOS, EMERSON SILVESTRE, JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ROSANA SOARES PONCE, SILMARA CAMARGO DE SOUZA, SIRLENE SILVA DOS SANTOS, SYDNEI NAVARRO JUNIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 38/20

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 01/2010, relativa ao provimento de cargos de

Agente Comunitário de Saúde[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. Foram admitidas: Silmara Camargo de Souza, Emerson Silvestre, Sirlene Silva Santos, Cristiane Carneiro de Campos e Rosana Soares Ponce.

PROCESSO N.º: 451472/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDNA BORIM TELES DA SILVA, FREDI TELES DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASQUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 300/20

Trata-se de PENSÃO concedida à senhora EDNA BORIM TELES DA SILVA, dependente do senhor Fredi Teles da Silva, cujo falecimento ocorreu na condição de aposentado no cargo de Professor da Universidade Estadual de Maringá.

2. A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio do Parecer n.º 132/20, (peça 56), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina por diligência à origem, para que seja informado se o servidor havia preenchido o requisito temporal de quinze anos, previsto no artigo 5º, caput, da Lei Estadual n.º 19.594/18, para a incorporação da TIDE:

Art. 5º. Os docentes terão direito a aposentadoria, sendo que seus proventos de inatividade serão calculados segundo a legislação constitucional vigente, observado o período mínimo de contribuição para a previdência de quinze anos, sobre os vencimentos de seus respectivos regimes de trabalho, sendo TIDE, T-40 ou Parcial. §1º Para fins de contagem do período mínimo de quinze anos, de que trata o caput deste artigo, será computado o período de enquadramento anterior à publicação desta Lei no Regime de Tide, T-40 ou Parcial.

§2º As regras previstas no caput e §1º deste artigo aplicam-se igualmente aos docentes que, na data da publicação desta Lei, encontram-se com seus processos de aposentadoria em trâmite ou em processo de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. A questão suscitada pela unidade tem por base o contido na Uniformização de Jurisprudência n.º 80689-8/15, definida pelo Acórdão n.º 949/20-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo qual foi elaborado o seguinte dispositivo:

Aprovar a reforma no entendimento fixado nesta uniformização de jurisprudência para definir que o Tempo Integral e Dedicada Exclusiva configura regime de trabalho dos docentes do Magistério Superior do Estado, sendo contraprestação pecuniária pelo exercício das atribuições do cargo, e, por essa razão, deve ser incorporado integralmente aos proventos de inatividade, atendidos dos requisitos da Lei n.º 19.594/18.

4. Da análise dos autos, constato que, de fato, não consta informação acerca do período em que o servidor recebeu a verba TIDE, e se houve a correspondente contribuição previdenciária.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Parana Previdência e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sejam apresentados os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação da matéria.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 29196/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OURIZONA, JANILSON MARCOS DONASAN, MARINA ALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE OURIZONA, OSWALDO MAGI FILHO

DESPACHO 766/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º o caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 246064/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

DESPACHO N.º: 180/20

Diante do contido na Instrução nº 2872/20 (peça 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Fundação Cultural de Umuarama e do senhora Vera Lúcia de Oliveira Borges, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 242050/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSE FERREIRA SOARES NETO

DESPACHO N.º: 181/20

Diante do contido na Instrução nº 2930/20 (peça 27), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação da Companhia Municipal de Habitação de Araucária e do senhor José Ferreira Soares Neto, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º: 210698/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MARCO ANTONIO BACARIN

DESPACHO N.º: 182/20

Diante do contido na Instrução nº 2848/20 (peça 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a intimação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina e do senhor Marco Antônio Bacarin, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 224/20

Processo nº: 512716/20

Data e hora da redistribuição: 18/08/2020 17:03:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO FURIATTI SABOIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 2469/2020 - Gabinete da Presidência.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 18/08/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 225/20

Processo nº: 480881/20

Data e hora da redistribuição: 19/08/2020 13:10:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 2480/2020 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 19/08/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 226/20

Processo nº: 512180/20

Data e hora da redistribuição: 19/08/2020 13:11:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: EMERSON DE PAULA PETRINI, MUNICÍPIO DE SENGÉS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 2483/2020 - Gabinete da Presidência.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 19/08/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 227/20

Processo nº: 39582/15

Data e hora da redistribuição: 19/08/2020 20:21:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1117/2020 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Acórdão de Parecer Prévio 520/2014 do(a) Secretária Segunda Câmara, no processo nº 172751/13 - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 19/08/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3366/2020

Processo Nº: 525966/20

Data e hora da distribuição: 19/08/2020 10:00:48

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3367/2020

Processo Nº: 527837/20
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 12:00:03
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
Interessado: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3368/2020

Processo Nº: 1030831/16
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 14:10:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ELITA TIBURCIO ARRUDA, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, WELLINTON ALVES DE MOURA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3369/2020

Processo Nº: 1004130/16
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 14:10:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ADELINA MARIA KUHLMANN, ANA CAROLINE SIQUEIRA MARTINS, ANA CLAUDIA ROSSANEIS, ANDRE ALVARES MONGE NETO, ANDRE LUIZ BERTONCINI FELTRIN, ANDREI KELLITON FABRETTI, ANDRESSA RIBEIRO CONTRAIREIRA, ANSELMO ALEXANDRE MENDES, AURELIA MOTKA BATISTA DE QUEIROZ MOTT, BRUNA LUIZA PELEGRINIE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3370/2020

Processo Nº: 703666/18
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 14:10:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ACYR PONGO, ADRIANA GOMES DA SILVA, ADRIANO DE JESUS GONCALVES, ADRIELLY DE BARROS DOS SANTOS, ALINE TELLES DA SILVA, ANDREIA GABRIEL DA SILVA, ANDREIA GOMES DA SILVA, ANGELICA APARECIDA DA CRUZ, ANTONIO COSTA, ANTONIO IRENO DE SOUZA E OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3371/2020

Processo Nº: 756987/17
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 14:11:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, JOVENTINO DE MACEDO, VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA, VILSON SEBASTIAO DLUGOSS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3372/2020

Processo Nº: 866700/18
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 14:11:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADEMIR SLOBODA TOIGO, CLENIR FATIMA GOTTWITZ, DÉBORA CRISTIANA CARDOSO, EVANDRO MIGUEL GRADE, GEMA INES EIDT WOLLMANN, JANETE MARTINELLI VARNIER, LEDIR FINK, LIDIANE APARECIDA BACK, MARILEIA FATIMA PENSO, MARILENE FRANCIELI WILHELME OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3373/2020

Processo Nº: 365381/20
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 16:43:45
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG
Interessado: FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3374/2020

Processo Nº: 529066/20
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 17:03:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CATARINA TERUÇO MAKIYAMA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3375/2020

Processo Nº: 511914/20
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 17:28:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3376/2020

Processo Nº: 619696/17
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 17:33:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IZABEL GUIBOR, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3377/2020

Processo Nº: 497997/20
Data e hora da distribuição: 19/08/2020 18:47:32
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, JOSE MARCELINO DE SOUZA, JOSELI TEIXEIRA E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº 789650/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA INTERESSADO IRANI PEREIRA DE ATAÍDE CALDAS, JULIANA FRAGOSO, LUCIANA MARIA NAREZI, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4427/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14713/20 - CAGE (peça nº 42):

- MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 18 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 781965/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO INTERESSADO ARIADNE ALVARES YOKOTA VENDRAMETO, JOSE CARLOS BARALDI, MAIARA TAMIRIS FAVORETO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ROSIANE PAULA JELINSKY SPERANDIO, SILVANA DE PAULA LEITE COLONELLI, TATIANE GRIGOLETTO VETORATO, YONARA BARIO THE DA SILVA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4428/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14717/20 - CAGE (peça nº 111):

- **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO** – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 12033/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO CASSIANE DOS SANTOS, DANIELA GEREMIA, EVELINE PICCOLOTTO, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MAURICIO GALVAN, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, NAGYLA MORANDI DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4429/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14754/20 - CAGE (peça nº 54):

- **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 170030/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, MILTON RODRIGUES, THIAGO MANZANO RODRIGUES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4430/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14866/20 - CAGE (peça nº 33):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 15169/19

ORIGEM AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

INTERESSADO ADRIANA DE OLIVEIRA, AMANDA CARVALHO DA SILVA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA ROSSI e outros

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4431/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13573/20 - CAGE (peça nº 48):

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 455847/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, REGINA SELEDES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4433/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14869/20 - CAGE (peça nº 54):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 806054/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

INTERESSADO FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 4434/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 14872/20 - CAGE (peça nº 32):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ** – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 18 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 273878/20

ORIGEM: SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 305/20 - CGE

or delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 865/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Eduardo Alvim Leite, Diretor Presidente, CPF: 285.389.436-34;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 865/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 18 de agosto de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N° 274190/20

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 307/20 - CGE

or delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº ..., encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 880/202, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) Sr. Jorge Augusto Callado Afonso, Presidente, CPF: 561.820.079-15 ;

c) Sr. Fábio Cidreira Cammarota, Presidente, CPF: 366.711.501-68;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução/Parecer/Relatório nº 880/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) INSTITUTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ, CNPJ: 77.964.393/0001-88, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 19 de agosto de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N° 518978/20

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EQUIVEL RADANES MENDES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 308/20 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da(o) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da(o) PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução nº. 883/20 – CGE (peça nº. 13).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, 19 de agosto de 2020.
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Analista de Controle
Matrícula 51.246-0

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 519338/20
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALTAIR JACOMEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 309/20 - CGE
Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da(o) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.
Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para realizar a diligência necessária, qual seja:
Intimação da(o) PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução nº. 884/20 – CGE (peça nº. 12).
Alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.
Publique-se.
CGE, 19 de agosto de 2020.
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
AGNALDO GOMES DOS SANTOS
Analista de Controle
Matrícula 51.246-0

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º: 276451/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 1039/20
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2892/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ ELIAS BEZERRA DE ARAUJO – CPF 201.466.809-44
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de agosto de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N.º: 270372/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º: 1040/20
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2898/20 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ LUIZ CÉZAR BAPTISTEL – CPF 925.114.229-72
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de agosto de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N.º: 150008/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
INTERESSADO: WESLEY JOAO MARQUES
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 1041/20
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2912/20 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ WESLEY JOÃO MARQUES – CPF 565.671.709-72
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de agosto de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N.º: 252056/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
INTERESSADO: GESSICA KAUANE ZAMPRONIO
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 1042/20
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2893/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ GESSICA KAUANE ZAMPRONIO – CPF 072.057.649-04
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de agosto de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO N.º: 276583/20
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, SORAIA FERNANDES MAGALHAES
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 1043/20
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2891/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:
▪ SORAIA FERNANDES MAGALHÃES – CPF 050.086.349-09
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 19 de agosto de 2020.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 245203/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
INTERESSADO: JOSÉ BRAZ BRILHANTE
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1046/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2962/20 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSÉ BRAZ BRILHANTE – CPF 012.019.219-53
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 19 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 257350/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: DIRCEU TREVISAN
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1047/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2933/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DIRCEU TREVISAN – CPF 234.783.909-82
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 19 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 273045/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, JOSE DOMINGOS BELENTANI
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1048/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2938/20 (peça processual nº 7), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ANDREI BARCELOS CLAUDINO – CPF 861.345.669-34
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 19 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 604288/16
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
INTERESSADO: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA, FRANCISCA ABDIAS DOS SANTOS RAMOS MORO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO Nº.: 1049/20

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2971/20-CGM (peça nº 8), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba-FMAS, CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu atual representante legal;

b) Centro de Reintegração Social Batalhão da Última Hora, CNPJ nº 81.172.710/0001-09, na pessoa de seu atual representante legal;

c) Sra. Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF nº 029.908.989-48, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016;

d) Sra. Marry Sallete Dal-Prá Ducci, CPF nº 716.939.559-20, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, no período de 17/10/2012 a 31/12/2012 e 01/01/2011 a 31/07/2012;

e) Sra. Maria de Lourdes Corres Perez San Roman, CPF nº 463.032.199-34, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, no período de 01/08/2012 a 16/10/2012;

f) Sra. Francisca Abdias dos Santos Ramos Moro, CPF nº 451.876.069-72, Presidente do Tomador, no período de 09/01/2000 a 16/04/2016;

g) Sra. Adriana Terezinha Adames Granato, CPF nº 553.423.709-06, Fiscal da Transferência, no período de 28/10/2010 a 27/07/2013.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 19 de agosto de 2020.

Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador

1. Instrução de Serviço nº 73/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

PROCESSO Nº.: 177348/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1050/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2936/20 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EVARISTO GHIZONI VOLPATO – CPF 523.460.139-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 19 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 165439/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
INTERESSADO: EVALMIR APARECIDO SIVIERO
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1051/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2914/20 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EVALMIR APARECIDO SIVIERO – CPF 852.828.049-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 19 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAÚ
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA
INTERESSADO: ANGELO MARCOS VIGILATO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2020.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 444/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 566029/17-TC, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 31 de julho de 2020, o servidor LÚCIO THADEU COELHO DE MOURA, Matrícula nº 52.093-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 445/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 566045/17-TC, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 31 de julho de 2020, a servidora TAISA CRISTINA COSTA DOS SANTOS TAKEHARA, Matrícula nº 52.092-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 446/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 566002/17-TC, resolve TORNAR PÚBLICO que, a partir de 31 de julho de 2020, o servidor MARCONDES ALMEIDA CORREIA, Matrícula nº 52.091-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 447/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 565995/17-TC, resolve TORNAR PÚBLICO que, a partir de 31 de julho de 2020, o servidor RAFAEL BORGES DORNELES, Matrícula nº 52.090-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 448/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 560594/17-TC, resolve TORNAR PÚBLICO que, a partir de 30 de julho de 2020, o servidor JOSE RICARDO GUIMARAES, Matrícula nº 52.089-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 55/2016 desta Corte, de acordo com os artigos 26 e 27, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 449/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXIV, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR os servidores do Quadro de Pessoal desse Tribunal abaixo relacionados para atuarem como responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento do contrato nº 07/2020:

Contrato	Processo	Contratada	
07/2020	464509/20	QUALITY'S SOM E SERVIÇOS EIRELI	
Função	Responsável		Matrícula
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa		-
Fiscal do Contrato	Rodrigo Parisi Freitas		52.243-0
Fiscal Substituto do Contrato	Murilo Mayer Pils Machado		52.254-6

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 17 de agosto de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Maurítania Bogus Pereira

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski